



EDITAL DE LEILÃO de 1ª e 2ª PRAÇA

Prazo: 20 (vinte) dias

Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juíza de Direito da Vara Execução Penal de Multa Condênatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual, da Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **Execução Fiscal** n. **0026663-27.2010.8.12.0001**, movido pelo **'Estado de Mato Grosso do Sul contra Refrisul - Indústria de Comércio de Bebidas Ltda e outro**, CNPJ: 04.545.722/0001-82, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), o(s) senhor(es): Ricardo Sacco e **Frutilla – Indústria e Comércio de Bebidas Ltda**. CNPJ nº 10.589.259/0001-73, na pessoa de seu(s) representante(s) Legal(is) Paulo Ricardo Sbardelote , em trâmite perante este Juízo e Cartório da Vara de Execuções Fiscais da Fazenda Pública Estadual, com endereço na Rua da Paz, nº 14 – centro, nesta capital, que, com fulcro no artigo 880 e seguintes do Código de Processo Civil/2015 e regulamentado pelo Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, por intermédio do portal (www.leiloesonline.com.br), o leiloeiro judicial nomeado pela Meritíssima Juíza de Direito desta Vara, Sr. **Gustavo Correa Pereira da Silva**, leva a público pregão de venda e arrematação dos bem(ns) móveis abaixo descrito(s), conforme condições de venda constantes do presente edital. Na primeira praça com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afiação do Edital no lugar de costume, às 09:00 horas (horário local) e término no **dia 22 de março de 2024, às 15:00 horas** (horário local), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem na primeira praça, a segunda praça seguir-se-á sem interrupção, e término no **dia 29 de março de 2024, às 15:00 horas** (horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta) do valor de avaliação.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

LOTE 001: Uma caldeira de vapor, fabricante Ata Combustão Técnica S/A, ano de fabricação 1971, nº de ordem 2473, modelo 3-414, com capacidade de produção de 2.000 Kg/h de vapor, combustível utilizado óleo BPF, superfície de Aquecimento 61 m², em bom estado de conservação e em funcionamento.

AVALIAÇÃO TOTAL: A avaliação do bem móvel a ser praceado, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Avaliação de fls. 109 dos autos.

ÔNUS SOBRE (S) BEM(NS) À SER(EM) PRACEADO(S): Não existe ônus sobre os bem(ns) móvel(is) a ser(em) praceado(s).

DÉBITOS DE IMPOSTOS: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).



AÇÕES CÍVEIS EM NOME DA EXECUTADA (Comarcas deste Estado):

Certidão Estadual Cível nº 7503142, expedida em 18-JAN-2024, pelo Cartório do Distribuidor da comarca de Campo Grande-MS em nome de REFRISUL-Indústria de Comércio de Bebidas Ltda, CNPJ nº 04.545.722/0001-82 – Comarca de Campo Grande-MS: Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0003813-18.2006.8.12.0001 (001.06.003813-7). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 03/02/2006. Reqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul. - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0009472-37.2008.8.12.0001 (001.08.009472-5). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 06/03/2008. Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul. - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0022863-59.2008.8.12.0001 (001.08.022863-2). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 16/05/2008. Reqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul. - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0026663-27.2010.8.12.0001 (001.10.026663-1). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 17/05/2010. Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul. - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0054283-77.2011.8.12.0001 (Suspensão). Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Honorários Advocatícios. Data: 29/09/2011. Reqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul. - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0075418-82.2010.8.12.0001 (Suspensão). Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Honorários Advocatícios. Data: 10/01/2011. Reqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul. - 9ª Vara Cível. Processo: 0139440-57.2007.8.12.0001 (Suspensão) (001.07.139440-1). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação/ Cumprimento / Execução. Data: 30/11/2008. Autor: HMC Factoring Fomento Mercantil Ltda. - 8ª Vara Cível. Processo: 0020830-72.2003.8.12.0001 (Suspensão) (001.03.020830-1). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação/Cumprimento / Execução. Data: 15/07/2003. Reqte: Marcilio Vargas Cunha. - 9ª Vara Cível. Processo: 0103078-95.2003.8.12.0001 (Suspensão) (001.03.103078-6). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação / Cumprimento/Execução. Data: 30/11/2008. Reqte: Máxima Segurança e Vigilância Patrimonial. - 12ª Vara Cível. Processo: 0124646-70.2003.8.12.0001 (Suspensão) (001.03.124646-0). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 29/11/2008. Reqte: Abastecedora Aparecida do Norte Ltda. Certidão Estadual Cível nº 7503156, expedida em 18-JAN-2024, pelo Cartório do Distribuidor da comarca de Campo Grande-MS em nome de FRUTILLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS S/A, portador do CNPJ: 10.589.259/0001-73. Comarca de CAMPO GRANDE: - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0003813-18.2006.8.12.0001 (001.06.003813-7). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 03/02/2006. Reqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul. - 15ª Vara Cível. Processo: 0010847-68.2011.8.12.0001 (Julgado). Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Indenização por Dano Material. Data: 23/02/2011. Exeqte: Ana do Carmo Lacerda. - 8ª Vara Cível. Processo: 0010875-16.2023.8.12.0001. Ação: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica. Assunto: Duplicata. Data: 04/11/2016. Reqte: Sabores, Aromas e Fragâncias Ltda. - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0022863-59.2008.8.12.0001 (001.08.022863-2). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 16/05/2008. Reqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul. - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual.



Processo: 0026663-27.2010.8.12.0001 (001.10.026663-1). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 17/05/2010. Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul. - 8ª Vara Cível. Processo: 0806578-45.2014.8.12.0001. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Cheque. Data: 28/02/2014. Exeqte: West Maq Comércio, Importação e Exportação Ltda. - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0824925-29.2014.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 05/08/2014. Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul. - 8ª Vara Cível. Processo: 0828861-96.2013.8.12.0001. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Cheque. Data: 14/08/2013. Reqte: Marcos Antonio Momesso. - 15ª Vara Cível. Processo: 0829372-16.2021.8.12.0001 (Julgado). Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Cheque. Data: 27/08/2021. Exeqte: Hortosoldas Comércio de Produtos para Solda Ltda/me. - 11ª Vara Cível. Processo: 0832365-66.2020.8.12.0001 (Em grau de recurso). Ação: Monitória. Assunto: Pagamento. Data: 30/09/2020. Reqte: W3 Factoring Ltda. - 4ª Vara Cível. Processo: 0832370-88.2020.8.12.0001. Ação: Monitória. Assunto: Cheque. Data: 01/10/2020. Reqte: W3 Factoring Ltda. - 8ª Vara Cível. Processo: 0834869-21.2015.8.12.0001. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Duplicata. Data: 02/10/2015. Reqte: W.M.G.I.. - 8ª Vara Cível. Processo: 0840432-59.2016.8.12.0001. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Duplicata. Data: 04/11/2016. Exeqte: S.A.F.. - 1ª Vara Bancária. Processo: 0845148-37.2013.8.12.0001. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Alienação Fiduciária. Data: 09/01/2014. Reqte: Itaú Unibanco S/A. - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0900232-81.2017.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 29/03/2017. Reqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul. - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0900724-73.2017.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 08/07/2017. Reqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul. - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0900849-41.2017.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 19/08/2017. Reqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul. - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0901730-76.2021.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 20/04/2021. Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul. - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0908135-07.2016.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 01/12/2016. Reqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul. - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0914609-86.2019.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 10/04/2019. Reqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul. - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0915351-14.2019.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 15/10/2019. Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul. - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0922815-31.2015.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 04/09/2015. Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul. - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0949278-34.2020.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 02/09/2020. Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul. - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes. Processo: 0048919-90.2012.8.12.0001. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cheque. Data: 17/08/2023. Exeqte:

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MIRIAN KOTSI. Liberado nos autos digitais por M4034, em 27/02/2024 às 16:03:57. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0026663-27.2010.8.12.0001 e o código athCWDvU.



P.P.C.A.A.P.. - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes. Processo: 0819003-27.2002.8.12.0001 (001.02.819003-4). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 26/08/2020. Exeqte: Plaszom - Zomer Indústria de Plásticos Ltda. - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais incidentes. Processo: 0824638-32.2015.8.12.0001. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Inadimplemento. Data: 08/10/2020. Exeqte: W.M.G.I.- 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais incidentes. Processo: 0837095-91.2018.8.12.0001 (Suspensão). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Duplicata. Data: 09/09/2020. Exeqte: S.I.C.B.. - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais incidentes. Processo: 0035533-85.2015.8.12.0001 (0000529-16.2012.8.24.0079). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cheque. Data: 25/08/2020. Exeqte: Videplast Embalagens Plasticas Ltda. - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais incidentes. Processo: 0815905-43.2016.8.12.0001. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 15/09/2020. Exeqte: B.. - CORUMBÁ:- Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos. Processo: 0803297-94.2013.8.12.0008(2000758-66.2022.8.12.0000). Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Direito de Imagem. Data: 01/08/2013. Reqte: Auriene Rodrigues Miranda. COXIM:- Juizado Especial Adjunto Cível. Processo: 0801191-09.2020.8.12.0011 (Julgado). Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Indenização por Dano Moral. Data: 16/06/2020. Exeqte: Supermercado Roma Ltda EPP. 2ª Vara. Processo: 0802131-03.2022.8.12.0011 (1420482-08.2022.8.12.0000). Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes. Data: 14/09/2022. Reqte: Claudimiro Lima de Oliveira. - PORTO MURTINHO:- Juizado Especial Adjunto. Processo: 0800274-29.2022.8.12.0040. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Defeito, nulidade ou anulação. Data: 16/05/2022. Reqte: Adolfo Olmedo ME. - RIO VERDE DE MATO GROSSO:- Juizado Especial Adjunto. Processo: 0800700-06.2020.8.12.0042 (Em grau de recurso). Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Protesto Indevido de Título. Data: 25/06/2020. Reqte: Marlene Aparecida Corrêa Maciel.- SIDROLÂNDIA:- 2ª Vara Cível. Processo: 0800471-32.2023.8.12.0045. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes. Data: 02/03/2023. Autor: Nedi Terezinha Lopes Bedin. - ANASTÁCIO:- 1ª Vara. Processo: 0800153-33.2020.8.12.0052. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Sustação de Protesto. Data: 05/03/2020. Reqte: Supermercado Seriema Ltda EPP. - CAMPO GRANDE: - 3ª Vara do Juizado Especial Central. Processo: 0816809-51.2021.8.12.0110. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Prestação de Serviços. Data: 27/08/2021. Exeqte: J.a. Viveros - Me.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): O(s) bem(ns) móvel(eis) se acha(m) depositado(s) com a pessoa de Paulo Ricardo Sbardelote, na Rod. Anel Rodoviário KM 08 – zona rural, cidade de Campo Grande (MS) e sua entrega dar-se-á por intermédio de Oficial de Justiça.

CONDIÇÕES DE VENDA: 1) o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e



horários supra indicados;

3) não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do(s) lote(s) em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerado vil lances inferiores (art. 891. CPC e art. 25, parágrafo único, Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

6) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial www.leiloesonline.ms.com.br e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

7) o interessado poderá adquirir o bem penhorado em prestações, observadas as regras insculpidas no art. 895 do Código de Processo Civil;

7.1) na ocorrência de arrematação parcelada, o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

8) a comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

8.1) se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

8.2) se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma;

8.3) não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

8.4) na concessão de isenção ou anistia após a realização da alienação, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de leilão, não será devida comissão, porém, as despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital.

8.5) no caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do



débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em leilão, será devido ressarcimento pelo(a) executado(a) das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.

9) homologado o lance vencedor, o sistema da Leilões On Line MS Compra e Venda de Bens Ltda. emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

10) o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9º) (art. 29 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

11) não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

12) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

13) a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS).

DA TRANSMISSÃO DO(S) BEM(NS): 1) o arrematante só será imitado na posse após a expedição da carta de arrematação (em sendo bem imóvel) ou mandado de entrega (para bens móveis) pelo Juízo, quando já esgotado o prazo de 30 (trinta) dias constante do art. 24 da Lei nº 6.830/80 para adjudicação do(s) bem(ns) pela Fazenda Pública;

2) desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do(s) móvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro Judicial;

3) correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativo à transferência do(s) móvel/imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome.

OBSERVAÇÕES:

1) A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:

I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;

II - findo o leilão:

a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;

b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF).

2) As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento Prov. n.



375/2016 - CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: no escritório do Leiloeiro Judicial, Sr. Gustavo Correa Pereira da Silva, localizado na Desembargador Leão Neto do Carmo, 917 B, (Em frente a Uniderp Agrárias), cidade de Campo Grande-MS, ou ainda, pelos telefones (67) 3388-0216 e e-mail contato@leiloesonlinems.com.br, e no site www.leiloesonlinems.com.br. Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.leiloesonlinems.com.br

Caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no endereço supra mencionado. Eu, Emili Christinne Santana Rodrigues, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Mirian Kotsi, Chefe de Cartório em substituição Legal, o conferi. Campo Grande, MS, 26/02/2024.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MIRIAN KOTSI. Liberado nos autos digitais por M4034, em 27/02/2024 às 16:03:57. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0026663-27.2010.8.12.0001 e o código athCWDVU.



INFORMAÇÃO DO SISTEMA

Autos: 0026663-27.2010.8.12.0001

Ação: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Executado: Refrisul - Indústria de Comércio de Bebidas Ltda e outro

Informa-se que, em 27/02/2024, o edital retro foi afixado no Mural Eletrônico, disponível no Portal do TJMS com o nome Mural Eletrônico, podendo ser acessado a partir da Aba Serviços > Mural Eletrônico."

Campo Grande, 27 de fevereiro de 2024.

Mirian Kotsi
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjms.jus.br. Liberado nos autos digitais por M4034, em 27/02/2024 às 16:04:05. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0026663-27.2010.8.12.0001 e o código INPsm12.